

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787/16, DO PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Emenda modificativa nº

Dê-se nova redação ao art. 2º do PL 6787/16 para alterar a ementa e o art. 4º da Lei 6.019/74, da seguinte forma:

Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas, e dá outras providências.

...

Art. 4º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos.

...

Justificação

Atualmente, o trabalho temporário somente é admitido por empresas urbanas, não sendo possível seu uso por empresas rurais, o que não mais se justifica, especialmente se levada em consideração a hipótese de contratação direta do empregado temporário para hipóteses de sazonalidade e acréscimo temporário de serviço.

Dessa forma, a emenda sugerida permite que também as empresas rurais possam se utilizar e serem contratadas para realizar trabalho temporário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

CELSONO MALDANER
PMDB/SC